LEI MUNICIPAL Nº.1217/2026 – DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO AOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE EDIFICAÇÕES DESTINADAS A FINS AGROPECUÁRIOS DANIFICADAS EM DECORRÊNCIA DE CHUVAS INTENSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALACIR DURANTE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santiago do Sul autorizado a realizar a doação de telhas de fibrocimento aos munícipes que sejam proprietários ou possuidores de edificação destinada a fins agropecuários, efetivamente danificada em decorrência das chuvas intensas objeto da situação de emergência reconhecida pelo Município por meio do Decreto Municipal n. 339/2026, de 27 de setembro de 2026.

Art. 2º A doação prevista nesta Lei destina-se exclusivamente aos munícipes que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – sejam proprietários ou possuidores de edificação destinada a fins agropecuários, localizada no território do Município de Santiago do Sul;

II – a edificação tenha sido efetivamente atingida e danificada pela chuva intensas objeto do Decreto Municipal de Situação de Emergência;

III – tenham sido constatados danos que comprometam ou prejudiquem a cobertura da edificação;

IV – Sejam proprietários ou possuidores da edificação ou do imóvel atingido, na forma estabelecida pelo Poder Executivo por decreto.

§ 1º A concessão do benefício dependerá da comprovação do dano e da quantidade de telhas efetivamente danificadas, mediante vistoria realizada por servidor ou equipe designada pelo Município.

§ 2º A doação será destinada exclusivamente à reposição das telhas danificadas pela ocorrência das chuvas intensas, sendo vedada sua utilização para ampliação, construção de novas edificações ou substituição de cobertura que não tenha sido atingida pelo evento ou que não possuam a destinação indicada no inciso I.

§3º Para os fins desta Lei, consideram-se como edificações destinadas a fins agropecuários aquelas utilizadas para atividades relacionadas à produção, criação, manejo, armazenamento ou apoio à atividade agropecuária, incluindo, entre outras, estábulos, depósitos de insumos agrícolas, depósitos de máquinas e equipamentos agrícolas, estrebarias, pocilgas, instalações para confinamento de gado, chiqueiros e aviários.

Art. 3º A quantidade de telhas a ser doada a cada beneficiário será limitada ao número de folhas de fibrocimento efetivamente danificadas pela chuva de granizo ou por destelhamento, observado, para cada tipo de material, o seguinte limite máximo:

LEI MUNICIPAL Nº.1217/2026 – DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

I – até 50 (cinquenta) unidades de telhas de fibrocimento com espessura de 6 mm (seis milímetros);

II – até 60 (sessenta) unidades de telhas de fibrocimento com espessura de 4 mm (quatro milímetros).

§ 1º O beneficiário poderá receber telhas de ambos os tipos previstos nos incisos I e II deste artigo, desde que comprovado, mediante vistoria, que foram efetivamente danificadas telhas de ambas as espessuras.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a quantidade de telhas de cada tipo observará os limites máximos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, sendo que a soma das telhas de 4 mm e de 6 mm não poderá ultrapassar 50 (cinquenta) unidades por beneficiário.

§ 3º Quando o beneficiário necessitar de apenas um dos tipos de telha, poderá receber a quantidade de unidades efetivamente danificadas, observado o limite máximo estabelecido para o respectivo tipo, previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º A quantidade efetivamente concedida será definida mediante vistoria, considerando exclusivamente o número de folhas danificadas pela chuva de granizo ou destelhamento, respeitados os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei será realizada mediante entrega direta do material ao beneficiário no local do dano, não sendo permitida a conversão do benefício em dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira.

Parágrafo único. O beneficiário será responsável pela instalação e demais despesas necessárias à utilização das telhas recebidas, salvo disposição diversa estabelecida pelo Poder Executivo em razão da situação de emergência.

Art. 5º O munícipe interessado na concessão do benefício deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde deverá formalizar o requerimento para recebimento das telhas de fibrocimento previstas nesta Lei.

§ 1º O requerimento será analisado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que realizará vistoria *in loco* na edificação atingida, com a finalidade de verificar a ocorrência dos danos, sua relação com as chuvas intensas de que trata o Decreto Municipal n. 339/2026, de 27 de setembro de 2026, a utilização da edificação para fins agropecuários, bem como a quantidade e a espessura das telhas efetivamente danificadas.

§ 2º O deferimento do benefício ficará condicionado à comprovação, mediante análise do requerimento e vistoria, do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Havendo dúvida quanto ao preenchimento dos requisitos, à propriedade ou posse da edificação, à sua finalidade, à extensão dos danos ou a qualquer outra circunstância relevante para a concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá solicitar ao requerente a apresentação de documentos ou informações complementares necessários à análise do pedido.

§ 4º Após a análise do requerimento e a realização da vistoria, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente emitirá manifestação quanto ao deferimento ou indeferimento do benefício, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão do benefício ficará condicionada à realização de vistoria no imóvel ou na edificação atingida, destinada a:

LEI MUNICIPAL Nº.1217/2026 – DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

I – confirmar a ocorrência dos danos provocados pelas chuvas intensas de que trata o Decreto Municipal n. 339/2026, de 27 de setembro de 2026;

II – verificar a quantidade de telhas efetivamente danificadas;

III – identificar a espessura das telhas danificadas e o respectivo tipo de material a ser concedido ao beneficiário, observado o disposto no art. 3º desta Lei; e

IV – atestar que a edificação possui finalidade agropecuária.

Parágrafo único. A vistoria poderá ser realizada por servidor público municipal ou por comissão especialmente designada pelo Poder Executivo.

Art. 7º As telhas serão entregues mediante termo de recebimento e responsabilidade, firmado pelo beneficiário, no qual constará a quantidade e a especificação do material recebido, bem como a declaração de que os materiais serão utilizados exclusivamente para a recomposição da cobertura da edificação atingida.

Art. 8º É vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei quando:

I – os danos não tiverem relação com a ocorrência de que trata o Decreto Municipal n. 339/2026, de 27 de setembro de 2026;

II – a edificação não possuir finalidade agropecuária;

III – não for comprovada a propriedade ou posse legítima do imóvel ou da edificação;

IV – o requerente já tiver recebido, para o mesmo evento, benefício equivalente de outro ente público que resulte em duplicidade de atendimento para a mesma área danificada.

Art. 9º A concessão do benefício observará a disponibilidade dos materiais e os recursos orçamentários destinados ao atendimento da situação de emergência, não gerando direito à concessão quando ausentes os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. A doação de que trata esta Lei será concedida aos munícipes que tenham sido previamente cadastrados ou catalogados pelas equipes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em decorrência dos atendimentos realizados no período de 27 a 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único. Para os munícipes abrangidos pelo *caput* deste artigo, o relatório já elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contendo a identificação do beneficiário, a edificação atingida e os danos constatados, será considerado suficiente para fins de análise e deferimento da doação, dispensada a apresentação de novo requerimento e a realização de nova vistoria, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de informações ou documentos complementares quando necessários.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos para requerimento, realização das vistorias, análise dos pedidos, critérios de distribuição e entrega dos materiais.

LEI MUNICIPAL Nº.1217/2026 – DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 01 de outubro de 2026.

ALACIR DURANTE:05481588943

Assinado digitalmente por ALACIR DURANTE:05481588943
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14503136000101, OU=presencial, CN=ALACIR DURANTE:05481588943
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.01 08:36:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDIVAN MATTIELLO
Data: 01/10/2026 08:37:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edivan Mattielo
Assessor de Administração – Sec. Administração.